



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

DECRETO N° 109/2022, DE 06/06/2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, EM DECORRÊNCIA DO RISCO EPIDEMIOLÓGICO CAUSADO POR SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS VIRAIS E PELA DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XXI do art. 73 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO disposto no Decreto nº 1.975/2022 do Estado de Santa Catarina, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 03/06/2022 que declara situação de emergência de saúde pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção, controle e atenção à saúde em decorrência da dengue e das doenças infecciosas respiratórias;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Epidemiológica, atualizado no dia 03/06/2022, no qual consta que até o momento o Município de São João do Oeste registra 79 casos confirmados de dengue e 1113 casos confirmados de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta urgente ao controle de epidemia de dengue e síndromes respiratórias à população de São João do Oeste/SC e com base nos indicadores estatísticos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o consequente aumento da demanda por exames laboratoriais, consultas médicas, produtos e serviços de saúde e contratação de profissionais de saúde, para diagnóstico e tratamento da dengue e doenças respiratórias;

CONSIDERANDO a elevação dos custos dos suprimentos médicos hospitalares usados para tratamento das doenças respiratórias e da dengue;

CONSIDERANDO que a situação se trata de questão de saúde pública, na qual deve-se adotar as medidas necessárias para mitigar a transmissão dos vírus da dengue e de doenças respiratórias (a exemplo da gripe e COVID-19);

CONSIDERANDO o objetivo do Município de São João do Oeste de prevenir a propagação do mosquito *Aedes Aegypti* e das síndromes respiratórios virais a fim de evitar que estas doenças se tornem enfermidades epidêmicas amplamente disseminadas mundialmente;

CONSIDERANDO que o Extremo Oeste do Estado de Santa Catarina entra em um período de muita precipitação de chuvas e baixas temperaturas, o que facilita a propagação de vários vírus;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

CONSIDERANDO ainda, todos os efeitos já provocados pela situação emergencial desencadeada pela infecção humana do Coronavírus (COVID-19) decretada no de 2020, que representou uma grave pandemia e resultou em milhares de óbitos pelo mundo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em saúde pública, no âmbito do município de São João do Oeste, em decorrência do risco epidemiológico causado por síndromes respiratórias virais e pela dengue, conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastre (COBRADE: 1.5.1.1.0).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e para a realização de campanhas de conscientização junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de combate e prevenção.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a firmar convênio, ajustes e contratos de interesse municipal com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao Sistema único de Saúde (SUS) com objetivo de fornecer recursos financeiros e/ou materiais médico-hospitalares para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente a doenças respiratórias virais e dengue, em conformidade com o previsto no art. 73, inciso XXIV e art. 131 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes do presente ato correrão a conta das rubricas específicas do Município de São João do Oeste e Secretarias Municipais que prestarem auxílio.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

São João do Oeste-SC, 06 de junho de 2022.

GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito